



## **REGIMENTO INTERNO**

### **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY**

Art. 1º - A Associação Esportiva Jacareí Rugby, os respectivos associados, bem como, seus dependentes e demais pessoas autorizadas a frequentar suas instalações, estão sujeitas as regras de seu Estatuto e deste Regimento Interno, que o regulamenta.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO**

Art. 2º - Para sua admissão o Associado deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pela Presidência e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Parágrafo único – Não haverá Cobrança obrigatória de contribuição associativa, ficando de livre e espontânea vontade a adesão ao Programa de Sócios da Associação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO**

Art. 3º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a Associação Esportiva Jacareí Rugby, a Presidência poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão. (art. 28 do Estatuto Social)

Art. 3º - Quando qualquer associado ou usuário abandonar suas atividades, sem justificativa, sua exclusão será automática. (art. 29 do Estatuto Social)

Art. 4º - Para demissão espontânea, basta o Associado encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência dirigida a Presidência (art. 26 do Estatuto Social).

Parágrafo Único – O desligamento ou retirada implica na perda da qualidade de associado e dos direitos a ela inerentes.

Art. 5º - – O Associado que solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de Associados a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa quando do seu afastamento.



## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 6º - O processo disciplinar é o instrumento utilizado para apurar a ocorrência das infrações relacionadas ao artigo 31º do Estatuto Social da Associação Esportiva Jacareí Rugby, bem como, das infrações definidas neste Regimento.

Art. 7º - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou em razão de comunicação escrita fundamentada feita por Diretor, órgão da administração, seus prepostos ou associado da Associação Esportiva Jacareí Rugby.

Art. 8º – O processo disciplinar poderá ser instaurado pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º – Excepcionalmente, ao tomar conhecimento de infração, o Presidente da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY poderá suspender preventivamente os direitos sociais do infrator, de forma motivada, por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a conclusão do processo disciplinar. Dessa suspensão, o Presidente dará conhecimento ao Órgão competente para o julgamento, que poderá rever sua decisão, a pedido do infrator, que deverá formular sua pretensão no prazo de 10 (dez) dias seguintes à sua ciência.

Art. 10º – Instaurado o processo disciplinar, será encaminhado à Diretoria Executiva para instrução e posterior julgamento.

Art. 11º – O infrator deverá ser notificado por escrito (carta com AR) para, querendo, apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar testemunhas e assistir a todos os atos da instrução processual, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado.

Art. 12º – Apresentada defesa prévia, a Diretoria Executiva designará sessão para julgamento, aonde serão ouvidos o infrator e as testemunhas.

Parágrafo Único – Incumbe ao infrator a responsabilidade de trazer suas testemunhas arroladas para a sessão de julgamento, sob pena de preclusão da prova.

Art. 13º – A Diretoria Executiva poderá determinar a realização de diligências que julgar necessárias e convenientes, reunir documentos e colher outros elementos de convicção, sempre se dando ciência de tudo ao infrator.

**Associação Esportiva Jacareí Rugby**

CNPJ 08.670.250/0001-40

Rua Júlio Ferreira, nº. 64, Vila Machado, Jacareí - SP – Brasil

[www.jacareirugby.com.br](http://www.jacareirugby.com.br) - [facebook/jacareirugby](https://www.facebook.com/jacareirugby)



Art. 14º – A instrução deverá encerrar-se no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do início do procedimento disciplinar, prorrogável por igual período.

Art. 15º – Concluída a instrução, será oportunizado ao infrator ou ao seu procurador constituído o prazo de 15 (quinze) minutos para ofertar suas alegações finais.

Art. 16º – Depois de encerrada a instrução processual, a Diretoria Executiva julgará o procedimento disciplinar, absolvendo ou condenando o infrator, nas sanções previstas no artigo 9º do Estatuto Social.

Art. 17º – As disposições deste capítulo aplicam-se, no que couber, aos processos disciplinares de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 18º – O procedimento disciplinar e a audiência de julgamento poderão, ser sigilosos no interesse da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY, mediante definição da maioria dos diretores ou, a pedido do acusado.

Art. 19º – Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo e, após, a Assembléia Geral, sempre no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 21º – Além daquelas já previstas no Estatuto Social, são também consideradas infrações disciplinares:

- Não respeitar as determinações dos funcionários, professores, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, quanto à utilização, e/ou a sua proibição, dos espaços e ambientes disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY.

Pena: advertência e, no caso de reincidência, suspensão de direitos por até 60 (sessenta) dias.

- Portar-se de forma inconveniente nas dependências do clube, atentando à moral e aos bons costumes.

Pena: afastamento do recinto e advertência e, no caso de reincidência, suspensão de direitos por até 60 (sessenta) dias.

**Associação Esportiva Jacareí Rugby**

CNPJ 08.670.250/0001-40

Rua Júlio Ferreira, nº. 64, Vila Machado, Jacareí - SP – Brasil

[www.jacareirugby.com.br](http://www.jacareirugby.com.br) - [facebook/jacareirugby](https://www.facebook.com/jacareirugby)



Jacareí Rugby

- Danificar o patrimônio de forma que cause prejuízos materiais à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY.

Pena: advertência e ressarcimento integral do prejuízo causado.

- Ofender moralmente associado, funcionário, professor, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

Pena: suspensão de direitos pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

- Usar contra funcionários, professores, membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, termos pejorativos e acusatórios, com intuito de desqualificar o trabalho destas pessoas.

Pena: suspensão de direitos pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

- Tentar agredir fisicamente associado, funcionário, professor, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

Pena: suspensão de direitos pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

- Agredir fisicamente associado, funcionário, professor, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

Pena: suspensão de direitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

- Descumprir as decisões proferidas em processo disciplinar, não respeitando e nem cumprindo as punições aplicadas.

Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, iniciando-se após o cumprimento integral da pena originalmente aplicada.

**Parágrafo Primeiro** – Na fixação das penalidades entre limites mínimo e máximos, levar-se-á em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes do associado e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Associação Esportiva Jacareí Rugby**

CNPJ 08.670.250/0001-40

Rua Júlio Ferreira, nº. 64, Vila Machado, Jacareí - SP – Brasil

[www.jacareirugby.com.br](http://www.jacareirugby.com.br) - [facebook/jacareirugby](https://www.facebook.com/jacareirugby)



**Parágrafo Segundo** – São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:

- I. ter sido praticada em concurso de pessoas;
- II. ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;
- III. ter o associado, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- IV. ter o associado causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- V. ser o associado membro da diretoria executiva, conselho deliberativo, integrante de comissões da Associação Esportiva Jacareí Rugby ou representante de grupos;
- VI. ser o associado reincidente;

**Parágrafo Terceiro** – São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

- I. ser o associado menos de 18 (dezoito) anos;
- II. ter o associado prestado relevante serviço à Associação Esportiva Jacareí Rugby;
- III. não ter o associado sofrido qualquer punição nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à data do julgamento;
- IV. ter sido a infração cometida em afronta à grave ofensa moral; V – ter sido a infração cometida em revide imediato;
- V. ter o associado confessado infração atribuída a outrem;

**Parágrafo Quarto** – Havendo concurso de agravantes e atenuantes, a pena a ser aplicada será mensurada pelo órgão julgador.

**Parágrafo Quinto** – Quando o associado, mediante mais de uma ação ou omissão, comete duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

**Parágrafo Sexto** – Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Sétimo** – Quando a infração for de enquadramento diverso ao anterior, não configurando reincidência específica, esta poderá ser agravada até a metade, para fins de reeducação do associado.

**Associação Esportiva Jacareí Rugby**

CNPJ 08.670.250/0001-40

Rua Júlio Ferreira, nº. 64, Vila Machado, Jacareí - SP – Brasil

[www.jacareirugby.com.br](http://www.jacareirugby.com.br) - [facebook/jacareirugby](https://www.facebook.com/jacareirugby)



## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

Art. 22º - A secretaria, funcionará de segunda à sexta-feira nos seguintes horários:

Segunda à Quinta Feira : das 08:00 às 18:00 horas;

Sexta Feira : das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 23º - É função da secretaria:

- I. Manter o associado informado de todas as atividades, através dos meios de comunicação disponíveis: site, facebook e demais mídias sociais;
- II. Expedir correspondências;
- III. Manter o cadastro de associados atualizado;
- IV. Expedir carteiras sociais;
- V. Realizar outras atividades determinadas pela Diretoria, do interesse da Associação;
- VI. Funções administrativas em geral;

Art. 24º - É obrigação de todo associado manter o seu cadastro atualizado, prestando as necessárias informações à secretaria.

Art. 25º - Todas as festividades do associado realizadas na associação, somente poderão ser realizadas após a devida autorização da secretaria.

Art. 26º - O Secretário Executivo é o responsável pela secretaria.

## **CAPÍTULO VIII DOS EMPREGADOS**

Art. 27º – Os empregados são admitidos pela Gestão da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY, mediante prévio exame de seleção e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 28º – Os empregados serão integrados em quadro próprio, de acordo com o organograma hierárquico de cargos, observadas a natureza e a especialidade da função.

Art. 29º – Os salários dos empregados da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, respeitando-se sempre o salário mínimo.

**Associação Esportiva Jacareí Rugby**

CNPJ 08.670.250/0001-40

Rua Júlio Ferreira, nº. 64, Vila Machado, Jacareí - SP – Brasil

[www.jacareirugby.com.br](http://www.jacareirugby.com.br) - [facebook/jacareirugby](https://www.facebook.com/jacareirugby)



## CAPÍTULO IX

# DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY

Art. 30º – O Conselho Deliberativo é o órgão executivo responsável pela administração da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY e que possui poderes para geri-la e administra-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador, em negócios exclusivos da associação.

**Parágrafo único:** O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes cargos:

Diretor Presidente;  
Diretor Executivo;  
Diretor Tesoureiro;  
Outros Diretores.

Art. 31º – Todos os atos que importarem na constituição de obrigação ou responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY, deverão ser sempre firmados pelo Diretor Presidente.

Art. 32º – Fica expressamente vedado o uso da associação para negócios estranhos ao objetivo social, bem como para a prestação de avais, fianças e abonos de mero valor.

Art. 33º – Compete ao Diretor-Presidente, além de presidir e coordenar as atividades da Diretoria Executiva, representar a Associação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como em todos os atos públicos e privados para os quais seja convidada ou deva ser representada.

Artigo 34º - Compete ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e, ainda, exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva e pelo Estatuto.

Artigo 35º - Compete a cada um dos demais Diretores e Diretores Adjuntos praticar os atos específicos e executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pelo Estatuto.

**Associação Esportiva Jacareí Rugby**

CNPJ 08.670.250/0001-40

Rua Júlio Ferreira, nº. 64, Vila Machado, Jacareí - SP – Brasil

[www.jacareirugby.com.br](http://www.jacareirugby.com.br) - [facebook/jacareirugby](https://facebook.com/jacareirugby)



## **CAPÍTULO XI**

### **DAS ELEIÇÕES GERAIS**

Art. 36º – As eleições gerais para os cargos do, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão realizadas simultaneamente na segunda quinzena do mês de abril do último ano de mandato.

§ 1º - As eleições realizar-se-ão mediante o comparecimento dos associados com direito a voto, em assembléia geral convocada exclusivamente para este fim.

§ 2º - O direito de voto será exercido pelo associado, cônjuge ou companheiro em união estável ou, ainda, por procurador, mediante procuração outorgada com reconhecimento de firma e com poderes específicos para representá-lo em processo eleitoral, entregue ao presidente da assembléia geral.

§ 3º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY com, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data marcada para sua realização, através de divulgação e, mídias sociais, por 03 (três) dias consecutivos, bem como, ainda, com fixação do edital nos murais disponíveis na ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY.

§ 4º - O prazo de 30 (trinta) dias contar-se-á a partir da primeira publicação.

Art. 37º – Para a votação será utilizada cédula única, contendo o nome de cada chapa concorrente, com a discriminação, abaixo de cada qual, dos nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, e ao Conselho Fiscal.

Art. 38º – A coleta dos votos e a sua apuração poderão ser fiscalizados pelos próprios candidatos.

Art. 39º – Logo após o encerramento das eleições, iniciar-se-á a contagem dos votos, sendo presidida pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ 1º - Não serão computados os votos brancos e nulos.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram o maior número de votos.

§ 3º - No caso de empate entre chapas, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente da Diretoria Executiva que possua registro social mais antigo.

**Associação Esportiva Jacareí Rugby**

CNPJ 08.670.250/0001-40

Rua Júlio Ferreira, nº. 64, Vila Machado, Jacareí - SP – Brasil

[www.jacareirugby.com.br](http://www.jacareirugby.com.br) - [facebook/jacareirugby](https://www.facebook.com/jacareirugby)





§ 4º - Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 40º – O resultado das eleições será proclamado pelo Presidente da Assembléia Geral, na mesma sessão da sua realização.

Art. 41º – Os eleitos tomarão posse logo após a proclamação do resultado das eleições.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA SEDE e AMBIENTES**

Art. 42º - Todos os Associados, Empresas e Clubes de Serviço autorizados pela Diretoria a utilizar qualquer dependência do Clube deverão enviar previamente à Secretaria Executiva uma relação das pessoas não associadas para aprovação e controle de acesso.

Art. 43º – O associado para ter acesso ao bar, cozinha e depósitos deverá solicitar permissão aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 44º – Normas para a utilização dos ambientes:

- a) Nas dependências cedidas em comodato e/ou arrendadas, a negociação sobre a bebida e comida, deverá ser feita diretamente com os ecônomos;
- b) A utilização de ambientes para instituições e ou terceiros não associados somente será permitida mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, respeitada a preferência do associado.

Art. 45º - O associado é responsável por quaisquer danos que ele, familiares ou convidados venham ocasionar ao patrimônio do clube.

**Parágrafo único** - Ocorrendo danos materiais em reuniões de empresas ou clubes de serviço, os mesmos serão notificados pelo clube mediante ofício, para posterior reparação.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO USO DOS VESTIÁRIOS**

Art. 46º - O associado tem por obrigação zelar pela higiene e limpeza dos vestiários.

Art. 47º - É proibido bater chuteiras, tênis e similares, com barro, dentro dos vestiários.

Art. 48º - A ordem e disciplina deverão ser mantidas nas dependências dos vestiários.

**Associação Esportiva Jacareí Rugby**

CNPJ 08.670.250/0001-40

Rua Júlio Ferreira, nº. 64, Vila Machado, Jacareí - SP – Brasil

[www.jacareirugby.com.br](http://www.jacareirugby.com.br) - [facebook/jacareirugby](https://facebook.com/jacareirugby)



Art. 49º - O associado deverá obedecer às placas indicativas de masculino e feminino nos vestiários, quanto ao seu respectivo uso.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50º – Os casos omissos serão apreciados e solucionados pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY.

Art. 51º – Este Regimento entra em vigor logo após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, atendendo a regra disposta no artigo 8º, parágrafo único, do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY.

**Associação Esportiva Jacareí Rugby**

CNPJ 08.670.250/0001-40

Rua Júlio Ferreira, nº. 64, Vila Machado, Jacareí - SP – Brasil

[www.jacareirugby.com.br](http://www.jacareirugby.com.br) - [facebook/jacareirugby](https://facebook.com/jacareirugby)